



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA DE



LEI Nº 272 de 23 de novembro de 1992

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Esta Lei estima a receita e fixa a despe-
sa do município de MARACANAÚ para o exercício de 1993, compreenden-
do:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do
Município, órgãos e entidades da Administração Direta, bem como os
fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo
os Órgãos e entidades a ela vinculados da Administração Direta, bem
como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2 - Fica estimada a receita total do Municí-
pio a preço de junho de 1992, em Cr\$ 911.007.000.000,00 (NOVECENTOS E
ONZE BILHÕES E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), e a Despesa fixada em
igual valor.

Art. 3 - A Receita será realizada com o produto
da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas cor-
rentes e de capital, prevista na legislação vigente, discriminada em
anexo desta lei, com o seguinte desdobramento.

[Handwritten signature]

RECEITAS CORRENTES	569.166.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.680.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	567.265.000.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA DE



MARACANAÚ
JUVENTUDE E AÇÃO

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	341.841.000.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	331.714.000.000,00
ALINEAÇÃO DE BENS	5.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.121.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00
TOTAL.....	911.007.000.000,00

Art. 4 - A Despesa total, no valor da receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr\$ 681.562.000.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E UM BILHÕES QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

I - No Orçamento da Seguridade Social Cr\$ 229.445.000.000,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE BILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

I - TOTAL GERAL DAS DESPESAS Cr\$ 911.007.000.000,00

Art. 5 - A despesa fixada a conta de recursos previsto neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Jelly

LEGISLATIVA	33.802.000.000,00
JUDICIÁRIA	680.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	95.870.000.000,00
AGRICULTURA	8.430.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	199.800.000.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	10.000.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	27.110.000.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.750.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	345.800.000.000,00
TRABALHO	250.000.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	48.445.000.000,00
TRANSPORTE	32.550.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	88.520.000.000,00
TOTAL.....	911.007.000.000,00



ESTADO DO CEARÁ

Art. 6 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta do excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, na forma do item II do parágrafo 1, do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do parágrafo 1, art. 43, da Lei Federal nº 4320, de março de 1964.

Art. 7 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos e Tesouro Municipal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 23 de novembro de 1992.

Júlio César Costa Lima
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL